



Decisão 01092/2022-6 - 2ª Câmara

Processo: 08516/2018-9

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2014

UG: PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: VICTOR MURAD FILHO, TASSO DE MACEDO LUGON

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP – CIÊNCIA – ARQUIVAR APÓS APRECIÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMISSIONAIS DELE DECORRENTES.

1. Saneadas as inconsistências verificadas mediante a realização de diligência, impõe-se a conclusão pela regularidade do Edital de Concurso Público N1/2014 da PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação do Estado do Espírito Santo, devendo os autos retornar ao NRP para subsídio à análise das admissões dele decorrentes.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação do Estado do Espírito Santo, em sede de

Concurso Público regido pelo Edital N1/2014, visando o preenchimento de diversos cargos para 40 vagas imediatas, e formação de cadastro de reserva, encaminhado a este Tribunal de Contas, na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, após a realização de diligência necessária, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 4591/2021-2 opinou pela regularidade do edital.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 769/2022-4, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Encaminhado a esta Corte de Contas o Processo relativo ao Edital de Concurso Público N1/2014, realizado pela PRODEST, visando o preenchimento de diversos cargos em caráter efetivo e formação de cadastro de reserva, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, após a realização de diligência necessária, opinaram pela REGULARIDADE dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público N1/2014, PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação do Estado do Espírito Santo, objetivando o preenchimento de diversos cargos para 40 vagas imediatas, e formação de cadastro de reserva, conforme Instrução Técnica Conclusiva - ITC 4591/2021-2 e Parecer 769/2022-

4, devendo os autos retornar ao NRP para subsídio à análise das admissões dele decorrentes.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, conforme demonstrado na ITC, estando, portanto, apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pela REGULARIDADE do Edital de Concurso Público em apreço, devendo os autos retornar ao NRP para suporte à análise dos respectivos atos admissionais.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-01092/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONSIDERAR REGULAR os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público N1/2014 da PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação do Estado do Espírito Santo, objetivando o preenchimento de diversos cargos para 40 vagas imediatas, e formação de cadastro de reserva;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais a ele relativos;

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os autos após a apreciação de todos os atos admissionais decorrentes do Edital de Concurso em apreço.

2. Unânime

3. Data da Sessão:09/03/2022 - 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiros Substitutos: Marco Antonio da Silva (relator/convocado)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência